

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 22 / 04 / 2022

Horário: 10h 30min. Jandira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

INDICAÇÃO Nº. 14 /2022

Autor: Juliano Luiz Baumgarten - Bancada PSB

Assunto: Animais domésticos

O Vereador abaixo firmado encaminha ao Poder Executivo Municipal a Sugestão de Projeto de Lei em Anexo, que "Dispõe sobre a entrada e permanência de animais domésticos em órgãos públicos no âmbito do Município de Farroupilha".

Nestes termos,
pede deferimento.

Gabinete parlamentar, 22 de abril de 2022.

JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN
:01640279040

Assinado digitalmente por JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN:01640279040
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=91110262000164, OU=presencial,
CN=JULIANO LUIZ BAUMGARTEN:
01640279040
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.22 10:27:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Juliano Luiz Baumgarten
Vereador Bancada PSB

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a entrada e permanência de animais domésticos em órgãos públicos no âmbito do Município de Farroupilha

Art. 1º Fica autorizada a entrada de cães e gatos em órgãos públicos no âmbito do Município de Farroupilha.

Parágrafo Único. O disposto dessa lei não se aplica aos órgãos públicos destinados a prestação de serviços de saúde pública, bem como a outros serviços que por sua natureza seja incompatível com a presença de animais domésticos.

Art. 2º O condutor do animal deverá ser maior de dezoito anos e com força física suficiente para controlar os movimentos do animal dentro das dependências do órgão público.

Parágrafo Único. O condutor do animal será responsável por todas as condições de higiene, alimentação e trato do animal enquanto estiver nas dependências do órgão público.

Art. 3º Caberá ao órgão público estabelecer instruções referentes à circulação e permanência dos animais em ambientes externos.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor no período de 90 dias após a sua publicação.

Gabinete parlamentar, 22 de abril de 2022.

**JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN
:01640279040**

Assinado digitalmente por JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN:01640279040
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=91110262000164,
OU=presencial, CN=JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN:01640279040
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.22 10:27:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Juliano Luiz Baumgarten
Vereador Bancada PSB

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O ambiente no espaço público por diversas vezes não é um ambiente acolhedor. Portanto a integração e circulação de animais como cães e gatos, além da integração podem ajudar no desenvolvimento do bem-estar social. Ajudando a melhorar o ambiente de trabalho, o tornando mais leve e assim auxiliando no desenvolvimento da oferta de um serviço público de melhor qualidade.

A própria Brigada Militar de Farroupilha ganhou fama pela adoção do cão “recruta”, que fora noticiada em todo estado.

Ainda, impedirá situações vexatórias, como de pessoas com deficiência visual serem barradas por estarem acompanhadas de seu cão-guia.

Nestes termos,
pede deferimento.

Gabinete parlamentar, 22 de abril de 2022.

**JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN**
:01640279040

Assinado digitalmente por JULIANO LUIZ
BAUMGARTEN:01640279040
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=911102629000164, OU=presencial,
CN=JULIANO LUIZ BAUMGARTEN:01640279040
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: esta localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.22 10:26:09 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Juliano Luiz Baumgarten
Vereador Bancada PSB